

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Ao Setor de Licitações - Prefeitura de Cruz Machado

Com os nossos cumprimentos, servimos do presente para solicitar a V. S.<sup>a</sup> DISPENSA DE CNES para contratação, através da Secretaria Municipal de Saúde, dos serviços do Instituto de Neuropsiquiatria Freud, Jung e Nise Ltda nesse município.

**O Instituto é isento de Licença Sanitária por realizar os serviços diretamente no município, em local definido pela Prefeitura contratante, não tendo LOCAL FIXO com atendimento médico ambulatorial ou semelhante. Sendo assim, não há emissão de certificado CNES para o CNPJ em questão.**

Seguem, em anexo, a LISA e o e-mail da Secretaria Municipal de Curitiba justificando a dispensa do CNES

Certos de poder contar com vossa prestimosa compreensão, antecipo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr<sup>a</sup> Neusa Rodrigues Sérgio  
CRM/PR – 47001

Diretora Técnica Responsável





DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

REG. DOC: 12169/2022

A Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, através do DISTRITO SANITARIO MATRIZ, certifica que a empresa:

Razão Social : INSTITUTO DE NEUROPSIQUIATRIA FREUD, JUNG E NISE LTDA  
Nome Fantasia : INSTITUTO DE NEUROPSIQUIATRIA FREUD, JUNG E NISE LTDA  
Endereço : AVENIDA SETE DE SETEMBRO  
Complemento : Bairro : REBOUCAS  
Município : CURITIBA Cep : 80230010  
Telefone : 8591429335 Fax :  
Ponto de Ref. :  
CNPJ : 45.604.321/0001-33

Número: 2775

Está dispensada de licenciamento sanitário, por declarar que não exerce a atividade no local ou por se tratar de uma Forma de Atuação que isenta de Lisa, conforme artigo 4ª Inciso IV da Resolução Nº 0002/2018, as seguintes CNAE(s):

- Q.8610-1/02.00 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
- Q.8630-5/03.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
- Q.8640-2/99.00 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- Q.8610-1/01.00 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS



Curitiba, 09 de Junho de 2022

De: **Sector de Cadastro** <cas@ans.cdfiba.rj.gov.br>  
Date: sex, 13 de jun. de 2022 às 14:37  
Subject: Re: CNES  
To: Bianca Jorge <jorgebianca@gmail.com>

Boa tarde Bianca,

Tendo em vista as documentações apresentadas, esclarecemos que:

1. Considerando o ALVARÁ apresentado N° 04 01 1.005.429-9, CNPJ/GPF, 45.604.321/0001-33, no qual consta o Tipo de Instalação **SEDE, ATIVIDADE DESENVOLVIDA FORA DO ESTABELECIMENTO**;
  3. Considerando que quando no alvará consta a informação de tipo de instalação **SEDE**, significa que o contribuinte apenas informa o endereço, geralmente residencial, ou escritório para fins tributários, como emissão de nota fiscal, recibos e imposto sobre serviços (ISS) e não para exercer a atividade neste local;
  4. Neste caso é possível ter isenção de licenciamento sanitário;
  5. Considerando que para a isenção de licenciamento sanitário leva-se em conta que se trata de instalação que não terá exercício de atividades/ atendimentos no local.
- NAO é possível caracterizar que no endereço apresentado esteja de fato instalado um estabelecimento de Saúde. É importante considerarmos o fato de que o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ao vincular um estabelecimento de saúde, leva em conta a análise da estrutura física, equipamentos, atividades e serviços de saúde desenvolvidas no estabelecimento, profissionais habilitados ao desenvolvimento das atividades em serviços de saúde, tipo de resíduo gerado, serviços prestados, dentre outros para que de fato o cadastro seja realizado.

Estou a disposição para quaisquer outros esclarecimentos

\*\*\*

At.te

Equipe CNES - Auditoria  
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES  
Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba  
Nossa página na internet <http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/atencao-especializada/cnes.html>  
Fone: (41) 33509324

